



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Estabelece o abono pecuniário que indica aos profissionais da rede municipal de ensino que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Será atribuído um abono pecuniário aos profissionais da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, no valor correspondente a:

- I – R\$ 1.200,00 ( Hum mil e duzentos reais) para os servidores ocupantes dos cargos de Coordenadores e Gerentes;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores ocupantes dos cargos de Diretor;
- III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes dos cargos de Diretor Adjunto;
- IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores ocupantes dos cargos de Professores.

**Parágrafo único** – O abono a que se refere o *Caput* deste artigo será concedido somente uma única vez, não gerando para o servidor quaisquer direitos a percepções futuras do abono concedido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 04 de dezembro de 2002.

*Maria Vanúcia de Oliveira Sousa*  
**Maria Vanúcia de Oliveira Sousa**  
Prefeitura Municipal